



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

**CONTRATO Nº 004/2022**

Contrato de Programa celebrado entre o Município de **Lagoa dos Patos/MG** e o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **Município de Lagoa dos Patos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.901.381/0001-10 com sede na Rua Dom Pedro II, nº 08, Centro, Lagos dos Patos – Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hércules Vandy Durães da Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.151.216-34, residente no município de Lagoa dos Patos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.193.527/0001-08, como sede na Rua Tupis, nº. 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, O Prefeito Municipal de Francisco Dumont, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, Inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.204.846-12, doravante denominado **CONTRATADO**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**Do objeto**

**Cláusula terceira** -- Constitui objeto do presente Contrato de Programa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA A REALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE FORMA ADEQUADA E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM**.

**Parágrafo Único** – Assessoria compreende aos serviços de um engenheiro ambiental, assessoria jurídica e administrativa.





**Da prestação do serviço**

**Cláusula quarta** – O CODANORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato.

**Dos direitos e deveres dos entes consorciados:**

**Cláusula quinta** – São direitos do ente contratante:

- a) Receber assessoria técnica no processo de adequação da destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- b) Receber o projeto e assessoria técnica durante todo o processo de implantação da UTC;
- c) Receber suporte técnico referente ao cadastramento das unidades de Triagem e Compostagem – UTC Junto aos órgãos competente para recebimento IMCS ecológico;
- d) Receber a responsabilidade técnica pela operação da Unidade de Triagem e Compostagem - UTC.
- e) Receber equipe de profissionais para implantação da coletiva seletiva municipal, através da educação ambiental.

**Cláusula sexta** – São deveres do ente contratado:

- a) Disponibilizar equipe técnica composta de Assessoria jurídica e de engenharia ambiental ao contratante;
- b) Assessorar o contratante no processo de implantação do aterro sanitário de pequeno porte;
- c) Assessorar o contratante durante todo o processo de implantação da Unidade de Triagem e Compostagem - UTC;
- d) Disponibilizar ao contratante, todo suporte técnico referente ao cadastramento das unidades de Triagem e Compostagem – UTC Junto aos órgãos competentes para recebimento do ICMS ecológico;
- e) Disponibilizar ao contratante equipe de 4 (quatro) profissionais para implantação da coletiva seletiva municipal, através da educação ambiental.





### **Da transparência da gestão econômica e financeira**

**Cláusula sétima** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

### **Cláusula oitava – Do Valor**

- O valor deste CONTRATO será no valor de 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) anuais, sendo pago um valor de 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensais, sendo assim o pagamento será feito mensalmente, no período de 12 meses.
- O pagamento será feito na Conta Corrente do Consorcio - Conta Corrente nº 40.051-3 – Banco do Brasil S/A. Agência 8062-4.

### **Da transferência de bens e de pessoal**

**Cláusula nona** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

### **Da vigência**

**Cláusula décima** – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **Das penalidades**

**Cláusula décima primeira**– O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.





**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este contrato de Programa.

#### **Da rescisão**

**Cláusula décima quarta** – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### **Do foro**

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **Das disposições finais**

**Cláusula décima sexta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Patos/MG, 06 de Janeiro de 2022.

EDUARDO RABELO Assinado de forma digital  
por EDUARDO RABELO  
FONSECA:0422048 FONSECA:04220484612  
4612 Dados: 2022.01.06  
18:23:59 -03'00'



Hercúles Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos

Eduardo Rabelo Fonseca  
Presidente CODANORTE